

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000044/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/01/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078731/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.000246/2013-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/01/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.017169/2011-54  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/12/2011

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Perfumarias, Cosméticos em geral e seus similares no DF**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do DF, **a partir de 1º de novembro de 2012, reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2012**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2011.

**Parágrafo primeiro** - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo** – As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início de vigência deste termo aditivo à convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar, ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda, **a partir de 1º de novembro de 2012**, a importância mensal de **R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais)**, excluídos deste os comissionistas puros, “OFFICE -BOY”, FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; MOTORISTAS E AUXILIARES EM GERAL .

**Parágrafo primeiro** - Aos **motoristas** é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)**.

**Parágrafo segundo** – Aos **Operadores de Caixa** é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)**.

**Parágrafo terceiro** – Aos **Auxiliares de produção e Auxiliares de estoque** é assegurado o salário de ingresso de **R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais)**.

**Parágrafo quarto** – Para os empregados contratados como **Balconista, Vendedor, Atendente e Consultor de Vendas**, fica assegurado o salário de ingresso no valor de **R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais)**.

**Parágrafo quinto** - Nenhum trabalhador no comércio de cosméticos, perfumarias e similares abrangidos por esta convenção, poderá ter o registro salarial na CTPS inferior ao salário de ingresso estabelecido no *caput* e parágrafos de acordo com a respectiva função, **salvo OFFICE-BOY, FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇO DE LIMPEZA E AUXILIARES EM GERAL**, que terão salários garantidos de **R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e

interesses coletivos e individuais de toda a categoria independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical Confederativa, considerando também as últimas decisões do STF- RE- 88.022-SP e RE-200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, 1 (uma) parcela com o percentual de 4% (por cento), do valor da remuneração bruta do empregado no mês de janeiro/2013 a favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Laboral - **SINTRAFARMA-DF** até o 10º (décimo) dia corrido do mês seguinte.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulado o teto máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, em cada contribuição.

**Parágrafo terceiro** - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato.

**Parágrafo quarto** - As empresas repassarão a contribuição devida ao sindicato profissional o respectivo valor, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo pagamento, na conta nº 063.600471-6, no Banco Regional de Brasília - BRB. O Sindicato encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao desconto a relação nominal dos associados existentes na empresa, nos termos das disposições estatutárias da entidade.

**Parágrafo quinto** – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência desse prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF, SRTE – DF.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias

recolherão, no Banco do Brasil, em favor do conveniente, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### **TABELA**

* 00 a 03 EMPREGADOS.....	R\$ 102,00
* 04 a 10 EMPREGADOS.....	R\$ 169,00
* 11 a 20 EMPREGADOS.....	R\$ 239,00
* 21 a 30 EMPREGADOS.....	R\$ 304,00
* 31 a 50 EMPREGADOS.....	R\$ 437,00
* 51 a 80 EMPREGADOS.....	R\$ 640,00
* 81 a 110 EMPREGADOS.....	R\$ 842,00
* 111 a 150 EMPREGADOS.....	R\$ 1.243,00
* 151 a 200 EMPREGADOS.....	R\$ 2.052,00
* acima de 201 EMPREGADOS.....	R\$ 2.791,00

**Parágrafo primeiro** - Os pagamentos da Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) **15/01/2013** correspondente ao bimestre de **NOVEMBRO** a **DEZEMBRO/2012**
- b) **15/02/2013** correspondente ao bimestre de **JANEIRO** a **FEVEREIRO/2013**
- c) **15/04/2013** correspondente ao bimestre **MARÇO** a **ABRIL/2013**

**Parágrafo segundo** - Na data de 15/03/2013 deverá ser efetuado o pagamento da Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2013. O atraso no pagamento da contribuição supra mencionado acarretará na incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE.

**Parágrafo terceiro** - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do INCC/FGV e INPC/IBGE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Após ter efetuado os pagamentos referidos na Cláusula Quinta e recolhidos os valores pagos no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

## **CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DO COMERCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Considerando, a necessidade de regulamentar o trabalho dos comerciários em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos.

**Parágrafo primeiro** - As condições de trabalho para os dias de domingo ora ajustadas aplicam-se indiscriminadamente a todas as empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF nesta Convenção de Trabalho, quais sejam:

1. Vale transporte ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
2. Turno de (06) seis horas;
3. Uma folga na semana que antecede ao Domingo e feriado trabalhado, sendo que não poderá o mesmo empregado trabalhar dois Domingos consecutivos;
4. Pagamento da alimentação no valor correspondente a R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) pelo Domingo ou feriado trabalhado sendo vedado o desconto.

**- Para comissionistas:**

- comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**- Para os que recebem salários fixos:**

- o salário dia será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo segundo** - A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado, correspondente ao valor de um terço do salário do empregado.

**Parágrafo terceiro** – **A empresa não poderá abrir nos dias acordados para efetuar balanços ou qualquer outro serviço, que não sejam abertos ao público.**

**Parágrafo quarto** – O comparecimento do empregado nos dias mencionados é facultativo, sendo que no caso deste não comparecer, não poderá sofrer nenhuma punição.

**Parágrafo quinto** – As empresas que tiverem interesse em abrir nos domingos e feriados deverão estar quites com suas obrigações perante os sindicatos laboral e patronal, sendo que no caso deste, como prova da quitação, deverá ser retirado o Certificado junto ao SINDIVAREJISTA/DF.

## **CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem mais de 40 (quarenta) empregados por CNPJ, concederão ticket-alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) por dia trabalhado.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de 2011/2013 será lavrado em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes Convenientes a promover o registro no SISTEMA MEDIADOR – Convenções e Acordos Coletivos via internet - do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614, da CLT.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .